CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 21/02/01
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 12/08/1987

PROJETO DE LEI Nº 051/87

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Associação Inter-Comunitária do Conjunto Zobiratan Aguiar, Bairro Cajazeiras, na forma que indica.

VEREADOR: Francisco Lopes

LEI Nº 6239 DE 25/11/1987 - sancionada

DIOM Nº 8767 DE 09/12/1987

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6239 DE 25 DE novembro DE 1987

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO INTERCOMUNITÁRIA DO CONJUNTO UBIRATAN AGUIAR BAIRRO CAJAZEIRAS, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO INTER-COMUNITÁRIA DO CONJUNTO UBIRATAN AGUIAR -BAIRRO DE CAJAZEIRAS, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA ' EM 25 DE Novembro DE 1987.

Maria Luiza Fontenelle

MARIA LUIZA FONTENELLE

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 14/08/1987
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 051 /87

CONSIDERA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO INTERCOMUNITÁRIA DO CONJUNTO UBIRATAN AGUIAR BAIRRO CAJAZEIRAS, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 08/08/1987
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO INTER- COMUNITÁRIA DO CONJUNTO UBIRATAN AGUIAR- BAIRRO DE CAJAZEIRAS, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM, 12 DE AGOSTO DE 1.987.

VEREADOR - FRANCISCO LOPES.

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO TEM POR OBJETIVO PRINCIPAL ORGANIZAR OS MORADORES DO BAIRRO COM VISTA À DEFESA DE SEUS INTERESSES E REIVINDICAR JUNTO AOS PODERES PÚBLICOS E ESTREITAR RELAÇÕES DE SOLIDARIEDADE E MÚTUA COMPREENSÃO ENTRE SEUS MEMBROS, PRESTAR BENEFÍCIO, DANDO ASSISTÊNCIA RECREATIVA, ASSOCIATIVA E CULTURAL AOS ASSOCIADOS.

PELOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO, ACREDITAMOS QUE A PROPOSIÇÃO MERECERÁ TOTAL E INTEGRAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTE LEGISLATIVO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE AGOSOTO DE 1.987.

VEREADOR - FRANCISCO LOPES.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 11/09/1987
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/09/1987
Presidente

"ASSOCIAÇÃO INTERCOMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL DEP. UBIRATAN AGUIAR"

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SÉDE E FINALIDADE

Artigo 1º - A Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Dep. Ubiratan Aguiar, criada em 02 de agosto de 1986, e sediada nesta Capital, na Avenida Deputado Paulino Rocha 50, C a s a nº 209, no Bairro de Cajazeiras, é composta pelos moradores do referido Bairro, que,livremente, de la tomar parte, sendo constituída pela Assembléia Geral, e por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos democraticamente pelo conjunto dos associados.

§ 1º - A Associação não tem caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça.

§ 2º - A Associação não terá fins lucrativos e nem remunerará qualquer membro de sua Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 3º - A Associação existirá por tempo indeterminado, de acordo com a vontade de seus sócios.

Artigo 2º - São finalidades da Associação:

a) Organizar os moradores do bairro com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida.

b) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns.

c) Promover a pesquisa dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses da população.

d) Promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problemas diversos.

e) Desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios da amizade, união e solidariedade humanas.

f) Estimular a troca de experiência e a realização de ações comuns entre esta população e populações de outros bairros, sempre que para isso haja necessidade.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Artigo 3º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário; um 2º Secretário; um 1º Tesoureiro; um 2ºTesoureiro e um Assistente Social.

Artigo 4º - Compete à Diretoria:

a) Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral.

b) Coordenar todas as atividades da Associação e distribuir tarefas entre os membros da mesma.

c) Criar e manter Departamentos visando o cumprimento dos objetivos gerais da Associação indicando um Diretor para cada Departamento que venha a criar.

-segue-

d) Ampliar a ação da Associação no nível do bairro, de tal modo que o conjunto da população participe das atividades que venham beneficiar.

e) Reunir-se-a extraordinariamente mediante convocação do Presidente, da maioria simples dos seus membros, de 2/3 (dois terços)dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 5º - Compete aos membros da Diretoria:

PRESIDENTE:

Representar extra e juridicamente a Associação em qualquer oportunidade.
Dirigir as reuniões da Diretoria.
Convocar e dirigir a Assembléia Geral.
Orientar as diversas atividades programadas e devidamente aprovadas e postas em execução.
Assinar, juntamnete com o Tesoureiro, os cheques e visar os recibos com o "pague-se" após o visto do Tesoureiro.
Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, assembléias, assim como as correspondências.

VICE-PRESIDENTE:

Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

1º SECRETÁRIO:

Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, bem como os ofícios e demais correspondências da Associação, mantendo em dia e organizando.

2º SECRETÁRIO:

Auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

1º TESOUREIRO:

Manter em ordem a contabilidade.
Assinar cheques com o Presidente.
Efetuar pagamentos com o "pague-se" do Presidente.
Coordenar as campanhas financeiras.

2º TESOUREIRO:

Auxiliar e substituit o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

ASSISTENTE SOCIAL:

Visitar as residências dos moradores associados orientando-os no que for necessário.
Atender os associados quando solicitados, comunicando a Diretoria todos os casos que necessitarem de providências da mesma.
Ter sob sua guarda um "dossier" completo de todos os moradores associados.
Fazer sindicancias das visitas efetuadas durante o mês, apresentando-a nas reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 6º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ Único - Dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um será escolhido para Presidente do mesmo.

-segue-

Artigo 7º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria.
b) Convocar a Diretoria para apresentar a prestação de contas.
c) Aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria, quando tal prestação não deixar dúvidas.
d) Convocar a Assembléia Geral sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que esta mesma Diretoria manifeste má vontade em prestar ao Conselho os esclarecimentos.
e) Ampliar, com a Diretoria, a ação da Associação ao nível de bairro, para que todos os moradores dela participem.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - A Assembléia Geral é o poder maior da Associação, sendo da sua exclusiva competência:

a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
b) Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.
c) Apreciar e aprovar a Prestação de Contas apresentada pela Diretoria.
d) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação.
e) Reunir-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente tantas quantas forem necessárias por convocação da Diretoria ou por um terço dos associados.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS

Artigo 9º - Serão considerados sócios todos os moradores do Bairro devidamente inscritos na Associação.

§ 1º - É direito de cada membro da Associação:

a) Votar e ser votado nas Eleições Gerais.
b) Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto.
c) Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação.
d) Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela Associação ao conjunto dos associados.

§ 2º - São deveres dos sócios:

a) Cumprir e fazer cumprir estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.
b) Prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada.
c) Contribuir financeiramente para a Associação conforme determinação da Assembléia Geral.

§ 3º - Os sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pela Associação.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 10º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês em dia e hora que serão fixados pelos seus membros, para tratar das atividades da Associação e distribuir responsabilidades.

-segue-

Artigo 11º - A Diretoria reunir-se-á bimestralmente com o Conselho Fiscal para prestar informações, avaliar e distribuir responsabilidades , replanejando suas atividades.

§ Único - Nesta reunião todos os membros da Associação terão direito a voz e voto.

Artigo 12º - Todo e qualquer membro da Diretoria que faltar a cinco reuniões consecutivas e sem justificativa, será substituído assumindo o suplente.

Artigo 13º - A convocação de reunião extraordinária será feita através de carta circular entregue até 48 horas antes da realização da reunião.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 14º - A eleição para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação ocorrerá de 3 em 3 anos, devendo acontecer 30 dias antes de terminar o mandato da Diretoria em exercício.

CAPÍTULO VIII

DAS RENDAS

Artigo 15º - As Rendas da Associação serão constituídas pela contribuição se seus membros, subvenções governamentais, doações especiais e resultados de promoções filantrópicas e culturais e recreativas.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Artigo 16º - Os membros da Associação de uma forma geral,estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a) Advertência: Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros, membros da Associação.

b) Suspensão: Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometam o bom funcionamento da Associação.

c) Exclusão: Em caso de reincidência nas faltas anteriores , em caso de agressões pessoais e corporais, ou quando fizerem uso do cargo que ocupam para seu próprio benefício, para o que deve haver a devida comprovação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º - A Diretoria organizará estrutural e administrativamente a Associação para garantir o pleno funcionamento deste estatuto e concretização de suas finalidades.

Artigo 18º - Este estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim, com a participação de 2/3 (dois terços) de seus associados numa primeira convocação, e na segunda convocação com maioria simples.

Artigo 19º - Com a extinção da Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Deputado Ubiratan Aguiar todo o seu Patrimônio será destinado a uma Instituição congênera.

-segue-

Artigo 20º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Associação que se candidatar a cargo eletivo junto ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, será afastado do seu cargo até que ocorram as Eleições respectivamente, e no caso de ser o mesmo eleito, será afastado - do assumindo o suplente.

Artigo 21º - As Chapas que concorrem à Eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação devem ser inscritas até 60 dias antes da realização do pleito eleitoral, para que num prazo de 45 dias antes da eleição, a Assembléia Geral possa apreciá-las e homologá-las.

Artigo 22º - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois de ouvidos os sócios em Assembléia Geral.

Aprovado na Assembléia Geral de 02 de agosto de 1986.

Fortaleza, 02 de agosto de 1986.

Nilton Alves Maia
- PRESIDENTE -

RECONHECIDO A(S) FIRMA(S) DE
Nilton Alves Maia
Dou fé. Fortaleza, 12 de Agosto de 19
Em testemunho da verdade.

Milton Morais Correia
TABELIÃO DO 4º OFÍCIO
Angela Maria Morais Correia Viana
SUBSTITUTA
Célia Maria Morais Correia Castelo
OFICIAL SUBSTITUTA
Milton Morais Correia Filho
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registrado sob os nºs 524/534 do corrente
Livro nº A-6 de Registro Diversos
Número de ordem 1.234 mil e
Fortaleza, 12 de Agosto de 1987
O OFICIAL DO REGISTRO
ROBERTO FIUZA MAIA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
JOSÉ EDILSON DE SOUSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 231-30-83 E 226-66-37
F O R T A L E Z A

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Escreventes:
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene do Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo o seu poder e cartório, o livro A, número 6, de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 52v/53v, sob o número de ordem 1.234, em data de 12 de fevereiro de 1987, verificou constar o registro do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO INTER-COMUNITÁRIA DO BAIRRO UBIRAJARA AGUIAR-BAIRRO JACARECANGA", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 13 de fevereiro de 1987. *Subscrevo e assino.*

O OFICIAL DO REGISTRO
Roberto Fiuza

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cz$/S
R.R. $ -
B. $ -
T. P. $ -
$ -

Extrato do " Estatuto da Associação Inter-comunitária do Conjunto Ubiratan Aguiar - Bairro Cajazeiras.

Capítulo I - Da denominação, SEDE e FINS. Art. 1º - A "Associação Inter-comunitária do Conjunto Ubiratan Aguiar, Fundada a 02 de agosto de 1986, reger-se-á pelos presentes estatutos. Art. 2º - A Associação é uma entidade filantrópica de direito privado, sem fins lucrativo, com personalidade jurídica própria, sede na Av. Paulino Rocha, Rua 50, Bairro de Cajazeiras, em Fortaleza - Ceará, Foro Jurídico em Fortaleza. Art. 3º - A " Associação " tem por objetivo principal organizar os moradores do bairro com vista à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure uma melhor qualidade de vida, promover e estreitar relações de solidariedade e mutua compreensão entre seus membros, prestar beneficios, dar assistência recreativa, assqciativa e cultural aos associados. Capítulo II - DO PATRIMÔNIO. Art. 4º - O Patrimônio da "Associação" é constituido de: a) dos bens móveis ou imóveis, que em seu nome tenha adquirido ou venha a adquirir; b) das doações, dotações, verbas, auxilios e subvenções que tenha recebido ou venha a receber; c) pela contribuição dos associados e por qualquer outras rendas diretas ou indiretas. Capítulo III - DOS MEMBROS. Art. 5º - São membros da Associação: a) os dirigentes dos estabelecimentos mantidos pela associação, enquanto no exercício de cargos; b) os ocupantes de cargos na diretoria, enquanto no exercício de suas funções; c) os sócios fundadores e os contribuintes. Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 6º - São órgãos administrativo da associação: a) Assembléia Geral, compostas dos sócios fundadores e contribuintes;b)Diretoria; c) conselho fiscal. Art. 7º - Os sócios não responderão, subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela associação. Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação cabendo-lhe deliberar, livremente, sobre tudo que diga respeito aos seus interesses sem outros limites que os da lei, dos presentes estatutos e do regimento interno. Art. 9º - São sócios fundadores os que assistiram a sessão de instalação e assinaram a respectiva ATA. Art. 10º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, competindo-lhe eleger a diretoria e o conselho fiscal. Art. 11º - A diretoria compõe-se de um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º tesoureiro, um 2º tesoureiro e o conselho fiscal que compõe-se de três componentes efetivos e três suplentes, todos com atribuições definidas no regimento interno.Art. 12º - A duração dos mandatos dos integrantes da diretoria e do conselho fiscal é de 3 anos, podendo serem reeleitos. Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art.13º- A reforma do presente estatuto só é possível mediante deliberação da maioria absoluta da assembléia geral e sem que contrarie os fins da associação. Art. 14º - A associação será representada judicial e extrajudicialmente pelo diretor-presidente e seus diretores não serão remunerados. Art. 15º - A Associação extinguir-se-á: a) por deliberação, em assembléia geral; b) pela impossibilidade de manter-se. Art. 16º - Com a extinção da associação todo seu patrimônio será destinado a uma instituição congênera. Art. 17º - A Administração obdecerá, subsidiariamente a um regimento interno aprovado pela assembléia geral. Art. 18º - Os sócios sofrerão as penalidades de advertência, suspensão e expulsão, aplicadas a critério da diretoria. Art. 19º - Os casos omissos serão decididos, soberanamente pelo presidente depois de consultada a diretoria.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
RUA MAJOR FACUNDO, 676

A presente cópia fotostatica confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza,
Em testemunho _____ da verdade.

Milton Morais Correia
TABELIÃO DO 4.º OFICIO
Angela Maria Morais Correia Viana
SUBSTITUTA
Célia Maria Morais Correia Gondim
OFICIAL SUBSTITUTA
Milton Morais Correia Filho
Francivaldo Lopes de Oliveira
Escreventes no Impedimento Ocasional do Tabelião

Fortaleza, 18 de agosto de 1986.

Nilton Alves Maia
- Diretor - Presidente -

RECONHECIDO A FIRMA
Dou fé. Fortaleza de de 19

Comitê de Pais, representado [illegible] Diretoria do Comitê de Pais: representar o Projeto, ativa, passiva e judicialmente, podendo para tanto, constituir procurador e extrajudicialmente em suas relações internas e externas, emitir cheques, requisitar talões, solicitar saldos, depositar, conjuntamente com o tesoureiro, podendo delegar poderes contraídas. É competência [illegible] com outras entidades, sejam [illegible] sem todavia, contrair obrigações para o Projeto. O Projeto Frente Beneficente Para a Criança, compor-se-á pelas famílias inscritas, passível a direitos e deveres. O Projeto será administrado por um Comitê de Pais, eleito pelos pais e responsáveis dos menores inscritos, através

OFF: Proc. 000-84
R.G. 185.[illegible] - SSP - CE

NR 34885 – A

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA DE SENADOR POMPEU - CEARÁ

1ª Alteração dos Estadutos: Art. 13º - Fica alterado a parte referente a renovação de diretoria para ocorrerem de cinco (5) em cinco anos, tendo sido aprovada por Assembleia Geral Ordinária realizada em 1º de julho de 1985, como se vê da cópia devidamente registrada sob nº 1.225, no Cartorio Castelo Branco - 2º Ofício da Comarca de Senador Pompeu, no Registro de Títulos, Documentos e Outros Papéis.

Senador Pompeu(CE), 08 de junho de 1986

ANTONIA IDALINA CAVALCANTE BRAGA
SECRETÁRIA

Raimunda Lieta Cavalcante Oliveira
RAIMUNDA LIETA CAVALCANTE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Proc IOCE 03397/86

Extrato do " Estatuto da Associação Inter-comunitária do Conjunto Ubiratan Aguiar - Bairro Cajazeiras. "

Capítulo I - Da denominação, SEDE e FINS. Art. 1º - A "Associação Inter-comunitária do Conjunto Ubiratan Aguiar, fundada a 02 de agosto de 1986, reger-se-á pelos presentes estatutos. Art. 2º - A Associação é uma entidade filantrópica de direito privado, sem fins lucrativo, com personalidade jurídica própria, sede na Av. Paulino Rocha, Rua 30, Bairro de Cajazeiras, em Fortaleza - Ceará, Foro Jurídico em Fortaleza. Art. 3º - A " Associação " tem por objetivo principal organizar os moradores do bairro com vista à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure uma melhor qualidade de vida, promover e estreitar relações de solidariedade e mútua compreensão entre seus membros, prestar benefícios, dar assistência recreativa, associativa e cultural aos associados. Capítulo II - DO PATRIMÔNIO. Art. 4º - O Patrimônio da "Associação" é constituído de: a) dos bens móveis ou imóveis, que em seu nome tenha adquirido ou venha a adquirir; b) das doações, notações, verbas, auxílios e subvenções que tenha recebido ou venha a receber; c) pela contribuição dos associados e por qualquer outras rendas diretas ou indiretas. Capítulo III - DOS MEMBROS. Art. 5º - São membros da Associação: a) os dirigentes nos estabelecimentos mantidos pela associação, enquanto no exercício de cargos; b) os ocupantes de cargos na diretoria, enquanto no exercício de suas funções; c) os sócios fundadores e os contribuintes. Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 6º - São órgãos administrativo da associação: a) Assembléia Geral, compostas dos sócios fundadores e contribuintes; b) Diretoria; c) conselho fiscal. Art. 7º - Os sócios não responderão, subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela associação. Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação cabendo-lhe deliberar, livremente, sobre tudo que diga respeito aos seus interesses sem outros limites que os da lei, nos presentes estatutos e do regimento interno. Art. 9º - São sócios fundadores os que assistiram a sessão de instalação e assinaram a respectiva ATA. Art. 10º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, competindo-lhe eleger a diretoria e o conselho fiscal. Art. 11º - A diretoria compõe-se de um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º tesoureiro, um 2º tesoureiro e o conselho fiscal que compõe-se de três componentes efetivos e três suplentes, todos com atribuições definidas no regimento interno. Art. 12º - A duração dos mandatos dos integrantes da diretoria e no conselho fiscal é de 5 anos, podendo serem reeleitos. Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 13º - A reforma do presente estatuto só é possível mediante deliberação da maioria absoluta da assembléia geral e sem que contenha os fins da associação. Art. 14º - A associação será representada judicial e extrajudicialmente pelo diretor-presidente e seus diretores não serão remunerados. Art. 15º - A Associação extinguir-se-á: a) por deliberação, em assembléia geral; b) pela impossibilidade de manter-se. Art. 16º - Com a extinção da associação todo seu patrimônio será destinado a uma instituição congênera. Art. 17º - A Administração obedecerá, subsidiariamente a um regimento interno aprovado pela assembléia geral. Art. 18º - Os sócios sofrerão as penalidades de advertência, suspensão e expulsão, aplicadas a critério da diretoria. Art. 19º - Os casos omissos serão decididos, soberanamente pelo presidente depois de consultada a diretoria.

Fortaleza, 15 de agosto de 1986.

Diretor - Presidente

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registrado sob nº 5.241/534 do corrente
Este Livro nº A-6 Folhas 1 a 2
Número de ordem 1.984
Portaria 12 de fevereiro de 19 84
OFICIAL DO REGISTRO
[illegible]
BORREGO ROCHA MAIA

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
11 773 322/0001-90

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM: 01 8 | NÃO: X 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM: 03 0 | NÃO: 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL — DE ORIGEM NACIONAL: 01 1 0 0 0 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 0 0 0 8 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6
MENOS DE Cr$ 100.000: X 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000: 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)		00	6				
SOCILOADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL
12 CÓDIGO: 8 0 2 1 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO INTER COMUNITÁRIA DO CONJUNTO AGUIAR DE CAJAZEIRAS *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: DEP PAULINO ROCHA *
17 NÚMERO: 50
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *
19 BAIRRO OU DISTRITO: CAJAZEIRAS
20 CEP: 60000 *
21 SIGLA DA U.F.: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 051481543 | CONTROLE: 49 — 1
26 NOME: NILTON ALVES MAIA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 18.02.87
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Nilton Alves Maia

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 30000 | ANO: 87 | GRUPO: 01 | NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
18/02/87
SRF - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 18 | MÊS 02 | ANO 87 — 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 3.008.066-5

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

Ata da Reunião da comissão Fis
cal da empresa Ubiratan Aguiar.

Aos oito horas do dia quinze
de fevereiro de dois mil e nove
citadina e dois na sede da Asso
ciação Comunitária dos m
radores do conjunto Ubiratan Ag
ar, localizada à Rua pedro Re
Rua 50, bairro de cajazeira. Sob a
presidencia da Sra. Cecília Maria
Sendo chegou remunerado a comis
são fiscal para deserem o seguin
te(s) assunto(s):

1) Nomeação da Diretoria Jud
dora, Diretoria da comissão fisc
cal.

Depois da discussão a cer ca
Vaga de todos a comissão fisc
cal deveria depois de ter recebido pel
res dado pela ultima Assembleia q
ral escolhem a seguinte direto
ria:

Presidente - Sr. Milton Hugo Mari
Vice presidente - Eugênio José Barbosa
1º Secretário - Sr. Edvaldo Martins Dan
2º Secretário - Sr. José Eduardo Fra
1º Tesoureiro - Sr. F.º Edilson Rocha
2º Tesoureiro - Sr. Arinea Bento Perei
Conselho Fiscal
Membros efetivos
Presidente: Ricardo Nogueira Leite
Ricardo Jorge Martins

Francisco Soares Ferreira Batista.
Membros Suplentes.
José Luiz
Luiz Thomaz
Evaldo Dumphriem Maria Bezerra.
E por não haver mais nada a tratar a Sra. presidente mandou que eu Eymard Martins de Macedo que secretariei esta reunião, lavrasse a presente Ata, e que depois de lida, discutida e aprovada por mim assinada por quem de direito.

Fortaleza em 04 de Agosto de 1956

Presidente Nilton Pereira
Secretário Eymard de Macedo
Tesoureiro [illegible]

Ata da Reunião da Diretoria da Associação Inter-Comunitária de Conjunto Habitacional Hyanai.

Aos 20 (vinte) dias do (Agosto) do Agosto de 1956 (mil Novecentos e cinco) na sede provisória da Associação Inter-Comunitária Conjunto Habitacional Hyanai, localizada à Rua Rio Branco Rocha Rua 54, bairro de Cajazeiras, sob a presidência do Sr. Nilton Pereira Maia, realizou-se a reunião da diretoria da Associação acima dicriminada e foi

Aprovado de Impressão e Interticio
Em 03/09/1987
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 18 /87

AO PROJETO DE LEI Nº 051/87

O VEREADOR FRANCISCO LOPES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO INTERCOMUNITÁRIA DO CONJUNTO UBIRATAN AGUIAR - BAIRRO CAJAZEIRAS, NA FORMA QUE INDICA."

A PROPOSIÇÃO VISA CONCEDER OS BENEFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO INTER-COMUNITÁRIA DO CONJUNTO UBIRATAN AGUIAR, A QUAL TEM POR FINALIDADE A DEFESA DOS INTERESSES DE SEUS ASSOCIADOS E A TODA COMUNIDADE DO BAIRRO DE CAJAZEIRAS, REIVINDICANDO AOS PODERES PÚBLICOS E A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS QUE GARNATEM MELHORIA DE VIDA, E NÃO OBSTANTE, PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA.

PELAS RAZÕES EXPOSTAS, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA PROPOSITURA EM PAUTA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE 08 DE 1987.

Otacílio Pereira — PRESIDENTE

Ademar Arruda — RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº51/87

APROVADO EM 16/09/87 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADEPÚBLICA A ASSOCIAÇÃO INTERCOMUNITÁRIA DO CONJUNTO UBIRATAN AGUIAR, BAIRRO CAJAZEIRAS, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO INTERCOMUNITÁRIA DO CONJUNTO UBIRATAN AGUIAR, BAIRRO CAJAZEIRAS, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE 09 DE 1987.

PRESIDENTE

MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 958/87

Fortaleza, 16 de setembro de 1.987.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO INTERCOMUNITÁRIA DO CONJUNTO UBIRATAN AGUIAR Bairro Cajazeiras, na forma que indica".

Limitado ao exposto, prevaleço-me da oportunidade para protestar votos de estima e consideração.

Vereador Wellington Soares
PRESIDENTE

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Nesta

Resta do Projeto